



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 05 / 2003

Regulamenta a separação, organização e remessa de processos para as comarcas criadas pela Lei Complementar n. 181, de 21 de setembro de 1999, e dá outras providências.

O Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a separação, a organização e a remessa dos processos para as comarcas de Araquari, Armazém, Campo Belo do Sul, Forquilha, Garopaba, Garuva, Herval do Oeste, Ipumirim, Itá, Itapoá, Modelo, Navegantes, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Santa Rosa do Sul e Três Barras;

CONSIDERANDO a experiência da instalação da Comarca de Ascurra, que permitiu diagnosticar elementos para otimizar os trabalhos da equipe responsável pelo *Programa de Implantação de Serviços e de Capacitação dos Novos Servidores*,

CONSIDERANDO a ampla discussão do tema por todos os escrivães judiciais envolvidos na etapa de transição e instalação das comarcas, que debateram e aprimoraram o projeto de provimento desenvolvido pela equipe de implantação dos serviços, numa iniciativa democrática e de grande relevo na história desta Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º Os feitos que serão remetidos à nova comarca deverão ser separados e organizados, atendido o critério da correta localização física e virtual, constante do sistema informatizado (SAJ/PG).

§ 1º Os processos serão organizados, no mínimo, em sete grupos: *cíveis, criminais, execuções fiscais, cartas precatórias, audiências designadas, réus presos e infância e juventude.*

§ 2º A localização física e virtual (SAJ/PG) dos processos deverá guardar exata correspondência.

Art. 2º A fim de evitar prejuízo às partes, haverá suspensão dos prazos processuais nos autos que serão remetidos, o que será regulado por portaria

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

da comarca originária (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arts. 484 e 485).

Parágrafo único. Instalada a Comarca, também haverá suspensão dos prazos processuais durante o período de implantação, tudo a ser regulado por Portaria.

Art. 3º Separados e organizados os processos nos moldes do art. 1º, serão acondicionados em embalagens que permitam o traslado seguro. As caixas ou pacotes conterão na parte frontal as seguintes informações:

- a) número seqüencial da caixa ou pacote e a identificação da vara;
- b) código e descrição da localização física, conforme tabela do SAJ/PG;
- c) lista de números dos processos contidos na caixa ou pacote.

Art. 4º Ao encaminhar os autos à nova comarca, o cartório judicial lavrará o respectivo termo de remessa, mantendo a anotação do último local físico na capa de autuação, bem como no sistema informatizado (SAJ/PG).

§ 1º Antes de acondicionar os processos para a remessa, o cartório judicial providenciará a juntada de todos os documentos pendentes, tais como petições intermediárias, mandados, ofícios, editais e avisos de recebimento de correspondência, e fará a conferência da numeração das folhas, regularizando-a, se necessário, tudo certificando a seguir.

§ 2º Quando já estiverem empacotados os feitos, salvo deliberação diversa da comarca originária, não será necessária a providência do parágrafo anterior, acondicionando-se os documentos protocolados em local próprio para o encaminhamento.

§ 3º As sentenças deverão estar registradas nos livros próprios.

§ 4º O cartório judicial certificará a quantidade de volumes desdobrados, a existência de apensos e recursos pendentes de julgamento, acondicionando-os na mesma embalagem.

§ 5º Havendo armas, objetos, bens, valores e documentos vinculados, o cartório judicial também o certificará.

§ 6º As falências e concordatas seguirão acompanhadas de todos os documentos pertinentes, em caixas identificadas, bem como dos incidentes e habilitações.

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º Remetidos os feitos e aportando petições ou quaisquer outros documentos na comarca originária, o distribuidor fará o imediato encaminhamento à nova comarca.

Parágrafo único. A partir da instalação, as petições e/ou autos deverão ser recebidos, na comarca originária, por protocolo unificado, na forma dos arts. 72 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, facultando-se, ao interessado, que protocolize na comarca instalada.

Art. 6º O cartório judicial relacionará os processos sem concessão de assistência judiciária, remetendo a respectiva listagem à contadoria judicial.

Parágrafo único. O contador conferirá, pelo sistema informatizado (SAJ/Custas), os depósitos de valores vinculados ao cumprimento de diligências, informando ao diretor do foro, que determinará a reserva do numerário, para posterior transferência à nova comarca.

Art. 7º As armas, objetos, bens, valores ou documentos vinculados aos processos serão registrados em planilha de controle, após conferência física e atualização no sistema informatizado (SAJ/PG), em modelo a ser fornecido por meio magnético, que será entregue ao servidor responsável da nova comarca, com os seguintes campos:

- a) número de ordem;
- b) número do processo;
- c) classe do processo;
- d) descrição circunstanciada;
- e) número da caixa ou pacote de remessa.

Parágrafo único. Havendo mais de uma apreensão no mesmo processo e sendo impossível o acondicionamento em um único volume, deverá a etiqueta de identificação trazer a inscrição na forma *volume 1/2, 2/2, 1/3, 2/3*, e assim sucessivamente.

Art. 8º Os juízes de direito das comarcas originárias deverão fiscalizar e tomar providências necessárias ao efetivo cumprimento deste normativo, também analisando as questões que lhes competem no âmbito dos processos.

Art. 9º Além dos processos cíveis julgados e com audiência de instrução e julgamento já iniciada, excetuam-se da remessa à nova comarca:

- a) feitos arquivados administrativa e definitivamente;
- b) ações penais, autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais e termos circunstanciados (Lei n. 9.099/95), desde que decorridos os prazos da prescrição da pena em abstrato ou decadencial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- c) ações penais absolutórias nas quais não tenha sido aplicada medida de segurança;
- d) ações penais nas quais tenha sido declarada a extinção da punibilidade antes de proferida a decisão de mérito;
- e) ações penais de competência dos Juizados Especiais Criminais (Lei n. 9.099/95), nas quais tenha havido absolvição ou a extinção pela reparação do dano.

Parágrafo único. Pleiteada a reativação de feito arquivado administrativamente o juiz da comarca originária determinará a remessa dos autos à nova comarca.

Art. 10. Com antecedência mínima de quinze dias da instalação da comarca, o diretor do foro da comarca originária disponibilizará:

- a) veículo adequado ao transporte dos processos e demais objetos, com a requisição de força militar para acompanhamento do traslado;
- b) pessoal suficiente para transportar o acervo até a nova comarca, lá depositando no local indicado.

Parágrafo único. A operação será acompanhada por representante da equipe responsável pelo *Programa de Implantação de Serviços e de Capacitação dos Novos Servidores*, a fim de atender aos critérios de eficácia e eficiência.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

Art. 12. Remeta-se cópia aos diretores de foro, juízes de direito, escrivães judiciais, contadores judiciais, distribuidores judiciais e secretários de foro com competência para a prática dos procedimentos neste ato determinados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 30 de maio de 2003.


Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA